



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 1 993.

*Revogada  
conf. 2016*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CADASTRADOR, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - D.O.V. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o cargo abaixo, junto ao Departamento de Obras e Viação, o qual passa a fazer parte integrante do Anexo II, do art. 5º da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1 990:-

Qtd.	CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
02	Cadastrador	2º Incompleto	16	34

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, na contratação de pessoal para o preenchimento dos cargos criados por esta Lei, a qual deverá ser feita com observância do disposto no art. 37, inciso II, da vigente Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão, à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 23 de junho de 1 993.

JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal